

Lei nº 1.059

Estabelece normas de caráter sanitário às propriedades marginais à Represa.

A Câmara Municipal de Gocos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:—

Art. 1º — Nenhuma casa ou destinada a comércio, em todo o curso da bacia da Represa Bortolan, poderá ser habitada se não for servida de fossas céticas.

Art. 2º — Os proprietários que, na data da publicação desta lei, atira em águas servidas as da citada Represa, terão o prazo fatal de 15 dias, para a instalação das fossas previstas no art. 1º.

Art. 3º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à seção de obras da Prefeitura a proceder, com urgência, ao competente levantamento das casas que se acharem em desacordo com esta lei e aplicar as penas que se fizerem necessárias, nesta previstas.

Art. 4º — Os infratores deverão ser autuados na forma estabelecida no Código de Posturas do Município e as penas poderão, a juízo do Prefeito, ser aplicadas.

Art. 5º — Si dentro de 30 dias, contados da

Projeto de Lei Municipal

atuação, as casas residenciais e comerciais às margens da Represa Porto Anzures providenciar a instalação de fossas e continuarem atirando águas sujas à baía da Represa o Sr. Prefeito Municipal entrará a pena de interdição das casas, em mais aviso.

Art. 6º — Aplicam-se a Represa Saturnino de Brito as normas constantes desta lei.

Art. 7º — O Sr. Prefeito Municipal, a seu critério para o fiel cumprimento desta lei, poderá entrar em entendimento com o Costo de Higiene local, aplicando como lei subsidiária ao Município, o Código Sanitário do Estado, e as penas neste estabelecidas.

Art. 8º — Se assim o desejar e para maior eficiência da fiscalização sanitária, o Sr. Prefeito Municipal poderá criar comissões constituídas por médicos, moradores nas citadas Represas e pessoas interessadas a fim de melhor estudarem os problemas ligados àqueles pontos municipais apresentando sugestões.

Art. 9º — Revoga-se, em todos os termos, a lei 651 de 6 de junho de 1959 e nela presente ficam homologadas as aprovações de plantas aprovadas de casas depachadas nas imediações da Represa Porto Anzures.

Art. 10º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soc. de Caldas,
10 de abril de 1963.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal